



RESOLUÇÃO CONSUNI nº 11/2021

Dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEFE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V, do § 2º, do artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e o previsto nos artigos 44 a 51 do Regimento Geral da UNIFEFE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIFEFE é efetuada por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º A UNIFEFE poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância (integral ou parcialmente), de acordo com a legislação educacional vigente, sendo que para esta modalidade de ensino, as provas presenciais poderão ser aos sábados ou em dias e horários alternados.

§ 2º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina será disciplinada em norma específica aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL OU PARCIALMENTE A DISTÂNCIA

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada 2 (duas) horas/aula.

§ 4º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega da documentação comprobatória.



Art. 3º O resultado de cada avaliação de aprendizagem deve ser expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro é efetuado no Diário de Classe *on-line*.

Art. 4º As avaliações de aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento dos estudos, sendo no mínimo duas para componentes curriculares com carga horária de até 36 (trinta e seis) horas e, no mínimo três para componentes curriculares com carga horária superior a 36 (trinta e seis) horas, resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1º Das avaliações de aprendizagem previstas no *caput* deste artigo, no mínimo uma delas deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizada de forma individual.

§ 2º Cada instrumento avaliativo deve apresentar critérios de avaliação específicos.

§ 3º A avaliação de aprendizagem do acadêmico incide sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos diversificados como provas orais, escritas e práticas, atividades de extensão, projetos, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios e Avaliação Multidisciplinar, de acordo com o currículo de cada curso.

§ 4º A forma, o número e o peso relativo de cada avaliação de aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino dos componentes curriculares e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 5º As avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares com carga horária de até 36 (trinta e seis) horas devem ocorrer dentro dos períodos A1 e A2, bem como as disciplinas com carga horária superior a 36 (trinta e seis) horas dentro do período A1, A2 e A3, definidos por Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Para os componentes curriculares parcialmente a distância o professor poderá desenvolver atividade de aprendizagem *on-line* mediada pelo AVEA UNIFEFE desde que tenha sido predefinida no Plano de Ensino e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 1º Os componentes curriculares ofertados parcialmente na modalidade a distância realizarão as avaliações de forma presencial de acordo com os períodos A1, A2, para disciplinas com até de 36 (trinta e seis) horas e A1, A2 e A3 para disciplinas com 60 (sessenta) horas ou mais.

§ 2º A atividade de aprendizagem *on-line*, mediada pelo AVEA, pode ser mensurada em nota e registrada no Diário *on-line* para efeito de computo de avaliação parcial do acadêmico.

Art. 6º Cabe ao professor do componente curricular elaborar as avaliações de aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados.

§ 1º É recomendado que cada avaliação de aprendizagem realizada durante o horário de aula seja aplicada em até 4 (quatro) horas/aula.

§ 2º Caso a avaliação de aprendizagem seja realizada em 2 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, não estão dispensadas.

§ 3º Após a aplicação de uma avaliação de aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com a respectiva nota.



§ 4º Para solicitar a revisão de avaliação de aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua divulgação:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso que, em conjunto com o professor do componente curricular, avaliará a solicitação.

Art. 7º O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 06 (seis), será considerado aprovado.

Art. 8º Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação de aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de gala ou luto de familiar (avós, pais, cônjuge, companheiro, irmão(s), filho(s) e enteado(s)); doença; demais situações amparadas por Lei, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor do componente curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Parágrafo único. Cabe ao professor digitar as notas da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 9º O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização dos diários *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão, na forma preconizada pelo Regimento Geral da UNIFEBE.

Parágrafo único. O Diário de Classe deverá ser preenchido durante o semestre de forma *on-line* por meio da Central do Professor, sendo que as orientações que forem necessárias ao seu



uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. Quanto à avaliação de aprendizagem, os acadêmicos não regulares e de cursos sequenciais equiparam-se aos acadêmicos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Aos acadêmicos não regulares, a Avaliação Multidisciplinar poderá ser aplicada, sendo a nota da avaliação utilizada para os componentes curriculares efetivamente cursados no respectivo semestre em que acontece a avaliação.

Art. 11. Os acadêmicos que tiverem componentes curriculares validados também devem realizar a Avaliação Multidisciplinar, sendo a nota desta aplicada apenas às disciplinas em andamento.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRALMENTE A DISTÂNCIA OU PARCIALMENTE PRESENCIAL

Art. 12. Os componentes curriculares ofertados integralmente na modalidade a distância, realizarão avaliações A1, A2 para disciplinas de até 36 (trinta e seis) horas e A1, A2 e A3 para disciplinas com 60 (sessenta) horas ou mais.

§ 1º Nos componentes curriculares com 60 (sessenta) horas ou mais, o percentual da nota A3, que deve ser presencial, prevalecerá sobre a soma do percentual das demais avaliações.

§ 2º Nos componentes curriculares de até 40 (quarenta) horas, o percentual da nota A2 deve prevalecer sobre a A1, sendo que a A2 corresponde a nota da avaliação presencial.

§ 3º Nos cursos de graduação ofertados na modalidade Educação a Distância - EaD, poderá haver encontros presenciais, dentro dos limites legais, sendo que a frequência às aulas presenciais não é requisito para aprovação no componente curricular.

§ 4º O acadêmico que faltar nos encontros presenciais em que forem realizados trabalhos ou atividades avaliativas perderá a oportunidade de participar da referida atividade.

Art. 13. O resultado de cada avaliação de aprendizagem será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no Diário *on-line*.

Art. 14. O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 06 (seis), é considerado aprovado.

Art. 15. Cabe ao professor do componente curricular elaborar as avaliações de aprendizagem e julgar-lhes os resultados.

§ 1º Após a aplicação de uma avaliação de aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolvê-la aos acadêmicos, com a respectiva nota.

§ 2º Para solicitar a revisão de avaliação de aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua divulgação:



- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso que, em conjunto com o professor do componente curricular, avaliará a solicitação.

Art. 16. As datas para a realização das avaliações serão fixadas pelo NEaD (Núcleo de Educação a Distância) e aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação de aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente:

- I- recolher o encargo de expediente correspondente;
- II- preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem;
- III- anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2º Se a falta for por motivo de gala ou luto de familiar (pais, avós, cônjuge, companheiro, irmãos, filhos e enteados); doença; demais situações amparadas por Lei, o acadêmico ficará dispensado do pagamento do encargo de expediente.

§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor do componente curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 5º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico.

§ 6º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 18. O acadêmico poderá solicitar Avaliação Substitutiva da Aprendizagem, para fins de melhorar nota obtida nas avaliações presenciais descritas no artigo 12 da presente Resolução.

§ 1º É obrigatório o pagamento do encargo de expediente para realização da avaliação substitutiva.

§ 2º A avaliação poderá ser solicitada apenas 01 (uma) vez por disciplina.

§ 3º O requerimento deverá ser realizado de forma *on-line* para a Secretaria Acadêmica, que certificará o pagamento e, posteriormente, comunicará o Núcleo de Educação a Distância - NEaD.



§ 4º A Avaliação Substitutiva deverá ser solicitada no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação da nota. A Avaliação Substitutiva será aplicada conforme Calendário Acadêmico EaD.

§ 5º A Avaliação de que trata o presente artigo poderá ser solicitada pelo acadêmico matriculado nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.

Art. 19. Cabe ao professor o cumprimento dos prazos de digitação e finalização do Diário *on-line* por meio da Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico EaD.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização do diário *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

CAPÍTULO III DA PROVA MULTIDISCIPLINAR

Art. 20. A Avaliação Multidisciplinar consiste num instrumento de avaliação facultativo dos cursos de graduação, cujo objetivo é avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências, por componente curricular, a ser realizada no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEFE.

§ 1º A Avaliação Multidisciplinar incidirá sobre as disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEFE, constituindo-se na A4 para componentes curriculares de até 60 (sessenta) horas e A3 para disciplinas de até 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º O acadêmico terá um acréscimo de 10% (dez por cento) da nota da Avaliação Multidisciplinar na média final.

§ 3º A Avaliação Multidisciplinar é facultativa e será ofertada de acordo com deliberação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 21/19, de 24/07/2019.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 12 de maio de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente